

0,1

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: _____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bostos      VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila  
 1º SECRETÁRIO: Denata Fúrio      2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 53/18

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Ratifica Deliberações da Assembleia Geral CIM polo Sul que autoriza o Ingresso de novos municípios consorciados e de outras providências

OF/CM Nº 1462/2018 (05/04/2018)

LEITURA: 29 / 05 / 2018  
 1ª DISCUSSÃO: 12 / 06 / 2018  
 2ª DISCUSSÃO: 03 / 07 / 2018

APROVADO POR:  
 X     UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X     UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X     UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X     UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação • X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente • X
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

02  
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de maio de 2018

**OF/GAP/Nº 244/2018**

DOCUMENTO: eFC
PROTOCOLO GERAL: 70107
NÚMERO PRÓPRIO: 874
DATA PROTOCOLO: 24/05/18

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>53</sup>~~015~~/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

03  
J

## MENSAGEM

Exmo Senhor Presidente,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 015/2018, que versa sobre a ratificação do ingresso dos Municípios de Dores do Rio Preto, Ibitirama, Irupí, Iúna e Muniz Freire na qualidade de municípios consorciados, conforme deliberação unânime da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL realizada em 26/04/2018, cuja cópia segue em anexo, e ainda, devido ao atendimento, pelos municípios acima citados, das exigências contidas no Contrato de Consórcio Público firmado e legislação pertinente aos consórcios públicos.

Tal deliberação resulta em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios que integram o CIM Polo Sul, tendo em vista que a composição do consórcio é modificada elevando sua abrangência de atuação aos novos municípios consorciados.

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

*"...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"*



04  
J

Diante do acima exposto, a decisão da Assembleia Geral do CIM Polo Sul, no tocante ao ingresso de novos municípios no CIM Polo Sul não é suficiente para surtir os efeitos desejados, devendo ser apreciada e ratificada pelo poder legislativo dos municípios consorciados.

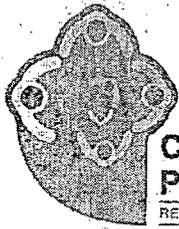
Por estes relevantes motivos, pede-se à aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex<sup>a</sup> e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal





**CONSÓRCIO PÚBLICO**  
REGIÃO POLO SUL

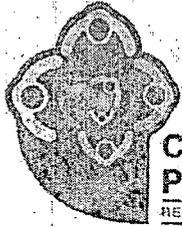
"Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde".

05  
φ

**LISTA DE PRESENÇA**

Reunião Extraordinária da Assembléia Geral e Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Polo Sul	Data: 26/04/2018
Local: Sede do CIM POLO SUL	Hora: 14h

PARTICIPANTES	Município	TEL.
1. Maria Madalena Mourão Louzada	Município Inaia	(28) 99963 8230
2. Cleudeneir José C. Neto	Dores do Rio Preto	(28) 99946-1508
3. Fabia Domicia Silva	Dores R. Preto	(28) 99999 2321
4. Dênia de Oliveira Cavalcini	Dores R. Preto	(28) 999401624
5. Ana Ignês Bezerra	Vargem Alta	28 999 8634 21
6. Nelson de F. Pedron	Muniz	(28) 999886119
7. Maria Aparecida Bernardes de Almeida	Sycorçado	(28) 999622378
8. Muelly Maria de F. Pereira	J. S. J. Pereira	28 999 040908
9. Valdirei Castorina	Pres. Kennedy	28 999 60 5257
10. Wilmar Machado de Oliveira	Serrol. Itaipava	28 999 354403
11. Carameirina Guizzi Carvalho	Sera. Guaiçara	28 999 164324
12. Maurício Clayton	Serrol. Guaiçara	27. 99991. 3246
13. Vanessa Cosmano Araújo	Serrol. São José	(28) 999882 6083
14. Fabiana Gomes Andrade	APIACA	(28) 999512141
15. Regina de Jesus de Jesus	Itaipava	28 999 644772
16. Jair Ferraco Jr.	SRSCI	27 999 334816
17. Muelly Maria de F. Pereira	BOM JESUS DO NORTE	(28) 9985 16035
18. Carlos Renato Paicoli	MUCUI	(28) 998866835
19. João Cristiano Alta	Vargem Alta	(28) 99986-3310
20. Vera Lúcia Costa	Guaiçara	(28) 99978-8553
21. Cláudia Batista Ferreira	MUCUI	(28) 99918-7056
22. José Manoel Justo	J. MONTAÑO	(28) 99834 0688
23. Maria Aparecida Pinto de Melo	Atibaia	(28) 99881-4961
24. Adilma Pontes Borges	Mimoso do Sul	99946-3324



**CONSÓRCIO PÚBLICO**  
REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde".

06  
df

25	Marilyn de S. Lopes-	m. do Sul	99945-4822
26	Marcos Pereira Mendes	Bom Jesus do Norte	22 9974911086
27	Douglas Brito	D. São Lourenço	28 999750855
28	Márcia Gomes de Souza	CIM Polo Sul	28 999266062
29	Angelo Casagrande Junior		
30	Rafaela Scarpini Rorato	CIM POLO SUL	28 3555 1990
31	Alan Rodrigues Gonçalves	CIM POLO SUL	28 3555 1990
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
47			
49			
50			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			

Art. 7º - Révogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01 - R de 08/04/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 03 de Maio de 2018

Angelo Guarçoni Junior

Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES e Presidente do CIM POLO SUL

### **ATA Nº 03/2018 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**

Publicação Nº 134564

#### **ATA Nº 03/2018 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito na sede do Consórcio em Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, às nove horas (14h), realizou-se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária do CIM Polo Sul/ES, estando presentes os prefeitos (as) dos municípios consorciados tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do consórcio, o Sr. Angelo Guarçoni Junior, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. O presidente informou a todos que em deliberações anteriores foi aprovado por unanimidade que as atas das reuniões não seriam mais lidas nas reuniões e sim encaminhadas com antecedência a todos os municípios via e-mail para melhor análise. Não havendo ressalvas na ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária realizada em 26/03/2018, a mesma foi aprovada por unanimidade. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia, com a inclusão de outros assuntos na forma proposta, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas as seguintes deliberações: Item 01 – Apreciação da Prestação de Contas Gerenciais dos meses de Dezembro/2017 e de Janeiro a Março de 2018: Foi apresentada a prestação de contas gerencial referente as atividades do CIM POLO SUL do período de dezembro/2017 e de Janeiro a março de 2018, com relatórios gerais do consórcio e relatórios individualizados por município consorciado, conforme serviços de saúde autorizados e despesas administrativas do consórcio, e após os devidos esclarecimentos, a prestação de contas gerencial do período apresentado foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Item 02 – Apreciação do relatório dos repasses previstos x realizados referente ao ano de 2018 e envio do Contrato de Rateio/2018: Foi apresentado relatório evidenciando que, dentre os municípios consorciados, apenas os municípios de Guaçuí e de Cachoeiro do Itapemirim ainda não celebraram o contrato de rateio do exercício de 2018, estando desta forma inadimplentes com as obrigações consorciadas conforme deliberação da Assembleia Geral que fixou para 2018 os valores do custeio que deve ser assumidos pelos municípios consorciados, e após discussão foi aprovado por unanimidade fixar o prazo limite de 30 dias para que os municípios de Guaçuí e de Cachoeiro do Itapemirim possam celebrar com o consórcio o contrato de rateio para 2018. Item 03 – Apreciação do relatório de situação referente a ratificação por lei, do ingresso dos municípios de Dorés do Rio Preto/ES, Ibitirama/ES, Irupi/ES, Iúna/ES e Muniz Freire/ES e situação do ingresso do município de Alegre/ES: Foi relatado que conforme exigência contida no Inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público, a deliberação que aprovar o ingresso de novos entes consorciados precisa ser ratificada por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados, e até o presente momento apenas dois municípios consorciados aprovaram lei ratificando o ingresso dos municípios de Dorés do Rio Preto/ES, Ibitirama/ES, Irupi/ES, Iúna/ES e Muniz Freire/ES, e após ampla discussão foi aprovado por unanimidade solicitar o esforço de todos os prefeitos em relação a esta questão, e fixar o prazo de até 25/05/2018 para que os municípios consorciados possam aprovar as leis ratificando o ingresso dos municípios supra referidos. E, no caso do município de Alegre/ES foi relatado que o município que este município pretende aprovar nova lei disciplinando sobre sua participação no CIM POLO SUL, e após discussão foi aprovado por unanimidade enviar ofício solicitando formalmente que o município de Alegre/ES informe qual a situação qual ao envio e aprovação da nova lei municipal versando sobre a participação no CIM POLO SUL. Item 04 – Apreciação da Proposta de contratação do serviço de assessoria jurídica para atender as demandas judiciais do CIM POLO SUL: Foi apresentado pelo presidente a proposta de contratação de escritório de advocacia para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, por meio de licitação, para atender demandas do consórcio público na área do direito administrativo, sendo apresentado pelo consórcio pesquisa de preços realizada e após amplo debate, foi deliberado por unanimidade as seguintes providências: a) que o Município de Castelo indicará um servidor na qualidade de membro; b) o município de Bom Jesus do Norte indicará um servidor na qualidade de suplente da comissão de licitação e equipe de apoio de pregão. Item 05- Indicação de 02 (dois) membros para comporem a Comissão de Licitação do CIM POLO SUL, na condição de membro e suplente: Foi relatado a necessidade de indicação de mais um membro e de um suplente para integrar a comissão de licitação e equipe de apoio de pregão, visando atender demandas do consórcio frente a implantação e efetivo funcionamento da Unidade de Atenção Integral a Saúde - Rede Cuidar Sul, e ainda, apresentado a situação de trabalho da comissão de licitação e de pregão, ressaltando que a mesma trabalha em favor do conjunto de municípios consorciados, e após amplo debate, foi deliberado por unanimidade as seguintes providências: a) que o Município de Castelo indicará um servidor na qualidade de membro; b) o município de Bom Jesus do Norte indicará um servidor na qualidade de suplente da comissão de licitação e equipe de apoio de pregão; c) que seja alterado de R\$ 400,00 para R\$ 500,00 o valor do jeton pago a presidente da CPL, Pregoeiro e membros da Comissão de licitação e equipe de apoio de pregão; d) autorizar o presidente a revisar e editar nova portaria de concessão de jeton,

com alterações dos valores do jeton; e) autorizar o presidente a revisar e editar nova portaria designando o Presidente, pregoeiro, membro da comissão de licitação e equipe de apoio e suplente. Item 06 - Proposta de regulamentação para realização de Licitações nas modalidade de pregão e registro de preços: Foi apresentado a situação de trabalho do Pregoeiro e Equipe de apoio de Pregão quanto a necessidade de maior segurança jurídica no tocante a realização de Licitações nas modalidade de pregão e registro de preços, e após amplo debate foi aprovado por unanimidade o seguinte: autorizar o presidente a editar portaria dispondo adoção no âmbito deste consórcio público, no que couber, do disposto no decreto federal 3.555/2000 e alterações posteriores e do decreto federal 7.892/2013 e alterações posteriores, que dispõem respectivamente sobre regulamentação da lei federal 10.520/2002 e do art. 15 da lei federal 8.666/93, para fins de realização de Licitações nas modalidade de pregão e registro de preços. Item 07 - Apreciação do Convite do 34º Congresso Conasems que será nos dias 25 a 27 de Julho de 2018: Foi apresentado proposta de participação dos secretários municipais no 34º Congresso Conasems, por meio de aquisição e contratação conjunta das passagens aéreas e dos serviços de hospedagem respectivamente, e após discussão foi aprovado por unanimidade autorizar o CIM POLO SUL, a realizar a aquisição e contratação conjunta das passagens aéreas e dos serviços de hospedagem e outros necessários a permitir a participação dos prefeitos, secretários municipais de saúde, servidores municipais e empregados do consórcio no referido congresso, desde que, atenda aos seguintes requisitos: a) haja prévia manifestação dos interessados, no prazo fixado pelo consórcio; b) o município tenha saldo financeiro para arcar com as despesas de participação no congresso; c) autorizar o presidente a realizar o remanejamento orçamentário necessário a cobrir as despesas decorrentes desta decisão; d) que os valores sejam debitados no saldo de cada município que enviar participante ao congresso. Item 08 - Apreciação do relatório referente aos andamento dos trabalhos da Rede Cuidar: O presidente do consórcio esclareceu que a partir deste momento passará a deliberar sobre assuntos pertinentes a Unidade de Atenção Integral a Saúde - Rede Cuidar Sul, localizada em Guaçuí, projeto sobre a gestão compartilhada do CIM POLO SUL e a SESA/ES, do qual nem todos os municípios consorciados participam. Em seguida solicitou as gerentes Juliana e Bruna, contratadas temporariamente pelo CIM POLO SUL para planejar e auxiliar nos serviços de implantação e efetivo funcionamento da Rede Cuidar Sul, para apresentarem o relatório referente aos andamento dos trabalhos da Rede Cuidar, e após a apresentação do relatório o presidente colocou em votação sendo aprovado por unanimidade que o mesmo integre a presente ata como anexo.

Item 09 - Outros Assuntos: 09.1 - Proposta de prorrogação do prazo de contratação das 02 Gerentes do CIM POLO SUL: O presidente do consórcio destacou para os presentes a importância da prorrogação do prazo de contratação temporária por excepcional interesse público das 02 (duas) Gerentes contratadas pelo CIM POLO SUL, por mais 30 dias, prorrogável por igual período, caso necessário, para atender as demandas de implantação e efetivo funcionamento da Rede Cuidar Sul, pois, conforme foi possível observar no relatório apresentado já foram obtidos muitos avanços e vitórias, mas ainda há uma grande demanda de trabalho que precisa ser realizado até a consolidação da implantação da Rede Cuidar Sul, colocado em apreciação houve muita discussão e ao final foi aprovado por unanimidade as seguintes providências: a) autorizar o presidente a prorrogar o prazo de contratação das 02 (duas) Gerentes pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogável até 60 (sessenta) dias, caso necessário, visando atender demandas existentes de implantação da Rede Cuidar Sul; b) autorizar o presidente a realizar o remanejamento orçamentário, anulação e suplementação de dotações, de forma a garantir a dotação orçamentária necessária cobrir as despesas decorrentes da presente decisão. 09.2 - Proposta de contratação temporária de pessoal para atender ao início do funcionamento da Rede Cuidar Sul: Foi apresentado pelo consórcio a proposta elaborada em conjunto com a equipe técnica da SESA/ES no tocante ao quadro de pessoal necessário ao início das atividades da Rede Cuidar Sul, localizada em Guaçuí, propondo a contratação em caráter temporário e por excepcional interesse público, de forma a atender as demandas iniciais existentes e até a realização de seleção pública e ou concurso público, na forma da legislação pertinente, sendo proposto autorizar as contratações nos seguintes quantitativos de vagas, empregos públicos, carga horária e salário:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	VAGAS
NÍVEL SUPERIOR			
ASSISTENTE SOCIAL	40 horas semanais	R\$ 2.500,00	01
FARMACÊUTICO	40 horas semanais	R\$ 2.500,00	01
FISIOTERAPEUTA	40 horas semanais	R\$ 2.500,00	01
PSICÓLOGO	40 horas semanais	R\$ 2.500,00	01
NUTRICIONISTA	40 horas semanais	R\$ 2.500,00	01
ENFERMEIRO	40 horas semanais	R\$ 2.500,00	03
NÍVEL MÉDIO			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 horas semanais	R\$ 1.150,00	02
FATURISTA	40 horas semanais	R\$ 1.400,00	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 horas semanais	R\$ 1.200,00	05

09  
[Handwritten signature]

**PROJETO DE LEI Nº 015/2018**

**RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOCUMENTO: PLo
PROTOCOLO GERAL: 70106
NÚMERO PRÓPRIO: 53
DATA PROTOCOLO: 24/05/17

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, ocorrida na data de 26/04/2018, na qual decidiu por unanimidade pelo ingresso dos municípios de Dores do Rio Preto/ES, Ibitirama/ES, Irupi/ES, Iúna/ES e Muniz Freire/ES no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, após atendimento à legislação pertinente, elevando a abrangência de atuação do CIM Polo Sul aos municípios citados, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de maio de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal  
[Handwritten signature]

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
  ABSTENÇÃO  
SANCIONADO 031918  
PRESIDENTE [Handwritten signature]



## MENSAGEM

Exmo Senhor Presidente,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 015/2018, que versa sobre a ratificação do ingresso dos Municípios de Dores do Rio Preto, Ibitirama, Irupí, Iúna e Muniz Freire na qualidade de municípios consorciados, conforme deliberação unânime da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL realizada em 26/04/2018, cuja cópia segue em anexo, e ainda, devido ao atendimento, pelos municípios acima citados, das exigências contidas no Contrato de Consórcio Público firmado e legislação pertinente aos consórcios públicos.

Tal deliberação resulta em conseqüente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios que integram o CIM Polo Sul, tendo em vista que a composição do consórcio é modificada elevando sua abrangência de atuação aos novos municípios consorciados.

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

*"...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"*

Diante do acima exposto, a decisão da Assembleia Geral do CIM Polo Sul, no tocante ao ingresso de novos municípios no CIM Polo Sul não é suficiente para surtir os efeitos desejados, devendo ser apreciada e ratificada pelo poder legislativo dos municípios consorciados.

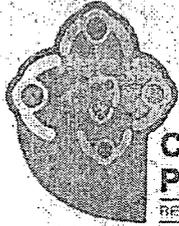
Por estes relevantes motivos, pede-se à aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex<sup>a</sup> e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal





**CONSÓRCIO PÚBLICO**  
REGIÃO POLO SUL

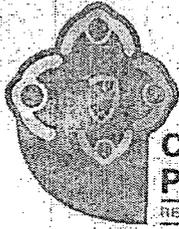
"Integrando os Municípios da região sul capixaba visando à eficiência da gestão em saúde".

12  
J

**LISTA DE PRESENÇA**

Reunião Extraordinária da Assembléia Geral e Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Polo Sul	Data: 26/04/2018
Local: Sede do CIM POLO SUL	Hora: 14h

PARTICIPANTES	Município	TEL.
1. Maria Medeiros Manlin Souza	Município Inaia	(28) 99963 8250
2. CLEVERNE JOSÉ C. NETO	DORES do RIO PRETO	(28) 99946-1509
3. Fabia Damiana Silva	Dores R. Preto	(28) 99999 2331
4. Dênia de Oliveira Corvelon	Dores R. Preto	(28) 999401684
5. Ana Inês Egger	Urgem Alta	28 999 8634 21
6. Nelson de P. Pedron	Muniz	(28) 999886119
7. Maria Aparecida Bernardes de Almeida	Sycorçado	(28) 999622378
8. Muelly Maria de F. Fernandes	J. S. Dourados	28 999 040908
9. Valdirei Castolunga	Pres. Kennedy	28 999 66 5252
10. Wilmar Machado de Oliveira	Secret. Itaipirama	28 999 754403
11. Carameziana Guizzicarollo	Seca. Cipacá	28 999 164324
12. Mauro Clayton	Secret. Guacuí	27. 99992. 3246
13. Valéria Cecílio Aguiar	Sec. Saúde Viam	(28) 99982 6083
14. Fabrice Gomes Andrade	APIACA	(28) 999518141
15. Leginaldo de Souza	Itaipirama	28 999 644772
16. Jair Ferraco Jr.	SRSCI	27 999 334816
17. <del>Adriano Mesquita</del>	BOM Jesus do Leste	(28) 99985 16035
18. Carlos Renato Piccoli	MUQUI	(28) 999866835
19. João Cristiano Alta	Urgem Alta	(28) 99986-3310
20. Vera Lúcia Costa	Guacuí	(28) 99978-8553
21. Claudio Bolsh Ferreira	MIMOSO	(28) 99918-7006
22. José Mário Justo	J. MONTAÍNO	(28) 98834 0688
23. Maria Aparecida Calisto de Melo	Atibaia	(28) 99981-4961
24. Aulima Pontes Borges	Mimoso do Sul	99946-3384



CONSÓRCIO  
PÚBLICO  
REGIÃO POLO SUL

"Integrando os Municípios da região sul capixaba  
visando à eficiência da gestão em saúde".

13  
9

25	Marilyn de S. Lopes-	m. do Sul	99945.4822
26	Marcos Pereira Jones	Bom Jesus do Nord	22 9974411086
27	D. Paulo Brito	Ad. São Lourenço	28 999750855
28	Patrícia Gomes de Souza	CIM Polo Sul	28 999266062
29	Angelo Bragaconi Junior		
30	Katiuscia Scarpini Pavao	CIM POLO SUL	28 35551990
31	Alan Rodrigues Goncalves	CIM POLO SUL	28 35551990
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
47			
49			
50			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01 - R de 08/04/2014.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 03 de Maio de 2018

Angelo Guarçoni Junior

Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES e Presidente do CIM POLO SUL

### **ATA Nº 03/2018 ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**

Publicação Nº 134564

#### **ATA Nº 03/2018 ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito na sede do Consórcio em Mimoso do Sul, no Estado do Espírito Santo, às nove horas (14h), realizou-se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária do CIM Polo Sul/ES, estando presentes os prefeitos (as) dos municípios consorciados tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O presidente do consórcio, o Sr. Angelo Guarçoni Junior, procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos. O presidente informou a todos que em deliberações anteriores foi aprovado por unanimidade que as atas das reuniões não seriam mais lidas nas reuniões e sim encaminhadas com antecedência a todos os municípios via e-mail para melhor análise. Não havendo ressalvas na ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária realizada em 26/03/2018, a mesma foi aprovada por unanimidade. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia, com a inclusão de outros assuntos na forma proposta, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomadas as seguintes deliberações: Item 01 - Apreciação da Prestação de Contas Gerenciais dos meses de Dezembro/2017 e de Janeiro a Março de 2018: Foi apresentada a prestação de contas gerencial referente as atividades do CIM POLO SUL do período de dezembro/2017 e de Janeiro a março de 2018, com relatórios gerais do consórcio e relatórios individualizados por município consorciado, conforme serviços de saúde autorizados e despesas administrativas do consórcio, e após os devidos esclarecimentos, a prestação de contas gerencial do período apresentado foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Item 02 - Apreciação do relatório dos repasses previstos x realizados referente ao ano de 2018 e envio do Contrato de Rateio/2018: Foi apresentado relatório evidenciando que, dentre os municípios consorciados, apenas os municípios de Guaçuí e de Cachoeiro do Itapemirim ainda não celebraram o contrato de rateio do exercício de 2018, estando desta forma inadimplentes com as obrigações consorciadas conforme deliberação da Assembleia Geral que fixou para 2018 os valores do custeio que deve ser assumidos pelos municípios consorciados, e após discussão foi aprovado por unanimidade fixar o prazo limite de 30 dias para que os municípios de Guaçuí e de Cachoeiro do Itapemirim possam celebrar com o consórcio o contrato de rateio para 2018. Item 03 - Apreciação do relatório de situação referente a ratificação por lei, do ingresso dos municípios de Dorés do Rio Preto/ES, Ibitirama/ES, Irupi/ES, Iúna/ES e Muniz Freire/ES e situação do ingresso do município de Alegre/ES: Foi relatado que conforme exigência contida no Inciso VIII da Clausula Déclima do Contrato de Consórcio Público, a deliberação que aprovar o ingresso de novos entes consorciados precisa ser ratificada por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados, e até o presente momento apenas dois municípios consorciados aprovaram lei ratificando o ingresso dos municípios de Dorés do Rio Preto/ES, Ibitirama/ES, Irupi/ES, Iúna/ES e Muniz Freire/ES, e após ampla discussão foi aprovado por unanimidade solicitar o esforço de todos os prefeitos em relação a esta questão, e fixar o prazo de até 25/05/2018 para que os municípios consorciados possam aprovar as leis ratificando o ingresso dos municípios supra referidos. E, no caso do município de Alegre/ES foi relatado que o município que este município pretende aprovar nova lei disciplinando sobre sua participação no CIM POLO SUL, e após discussão foi aprovado por unanimidade enviar ofício solicitando formalmente que o município de Alegre/ES informe qual a situação qual ao envio e aprovação da nova lei municipal versando sobre a participação no CIM POLO SUL. Item 04 - Apreciação da Proposta de contratação do serviço de assessoria jurídica para atender as demandas Judiciais do CIM POLO SUL: Foi apresentado pelo presidente a proposta de contratação de escritório de advocacia para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, por meio de licitação, para atender demandas do consórcio público na área do direito administrativo, sendo apresentado pelo consórcio pesquisa de preços realizada e após amplo debate, foi deliberado por unanimidade as seguintes providências: a) que o Município de Castelo indicará um servidor na qualidade de membro; b) o município de Bom Jesus do Norte indicará um servidor na qualidade de suplente da comissão de licitação e equipe de apoio de pregão. Item 05- Indicação de 02 (dois) membros para comporem a Comissão de Licitação do CIM POLO SUL, na condição de membro e suplente: Foi relatado a necessidade de indicação de mais um membro e de um suplente para integrar a comissão de licitação e equipe de apoio de pregão, visando atender demandas do consórcio frente a implantação e efetivo funcionamento da Unidade de Atenção Integral à Saúde - Rede Cuidar Sul, e ainda, apresentado a situação de trabalho da comissão de licitação e de pregão, ressaltando que a mesma trabalha em favor do conjunto de municípios consorciados, e após amplo debate, foi deliberado por unanimidade as seguintes providências: a) que o Município de Castelo indicará um servidor na qualidade de membro; b) o município de Bom Jesus do Norte indicará um servidor na qualidade de suplente da comissão de licitação e equipe de apoio de pregão; c) que seja alterado de R\$ 400,00 para R\$ 500,00 o valor do jeton pago a presidente da CPL, Pregoeiro e membros da Comissão de licitação e equipe de apoio de pregão; d) autorizar o presidente a revisar e editar nova portaria de concessão de jeton,

com alterações dos valores do jeton; e) autorizar o presidente a revisar e editar nova portaria designando o Presidente, pregoeiro, membro da comissão de licitação e equipe de apoio e suplente. Item 06 - Proposta de regulamentação para realização de Licitações nas modalidade de pregão e registro de preços: Foi apresentado a situação de trabalho do Pregoeiro e Equipe de apoio de Pregão quanto a necessidade de maior segurança jurídica no tocante a realização de Licitações nas modalidade de pregão e registro de preços, e após amplo debate foi aprovado por unanimidade o seguinte: autorizar o presidente a editar portaria dispondo adoção no âmbito deste consórcio público, no que couber, do disposto no decreto federal 3.555/2000 e alterações posteriores e do decreto federal 7.892/2013 e alterações posteriores, que dispõem respectivamente sobre regulamentação da lei federal 10.520/2002 e do art. 15 da lei federal 8.666/93, para fins de realização de Licitações nas modalidade de pregão e registro de preços. Item 07 - Apreciação do Convite do 34º Congresso Conasems que será nos dias 25 a 27 de Julho de 2018: Foi apresentado proposta de participação dos secretários municipais no 34º Congresso Conasems, por meio de aquisição e contratação conjunta das passagens aéreas e dos serviços de hospedagem respectivamente, e após discussão foi aprovado por unanimidade autorizar o CIM POLO SUL, a realizar a aquisição e contratação conjunta das passagens aéreas e dos serviços de hospedagem e outros necessários a permitir a participação dos prefeitos, secretários municipais de saúde, servidores municipais e empregados do consórcio no referido congresso, desde que, atenda aos seguintes requisitos: a) haja prévia manifestação dos interessados, no prazo fixado pelo consórcio; b) o município tenha saldo financeiro para arcar com as despesas de participação no congresso; c) autorizar o presidente a realizar o remanejamento orçamentário necessário a cobrir as despesas decorrentes desta decisão; d) que os valores sejam debitados no saldo de cada município que enviar participante ao congresso. Item 08 - Apreciação do relatório referente aos andamento dos trabalhos da Rede Cuidar: O presidente do consórcio esclareceu que a partir deste momento passará a deliberar sobre assuntos pertinentes a Unidade de Atenção Integral a Saúde - Rede Cuidar Sul, localizada em Guaçuí, projeto sobre a gestão compartilhada do CIM POLO SUL e a SESA/ES, do qual nem todos os municípios consorciados participam. Em seguida solicitou as gerentes Juliana e Bruna, contratadas temporariamente pelo CIM POLO SUL para planejar e auxiliar nos serviços de implantação e efetivo funcionamento da Rede Cuidar Sul, para apresentarem o relatório referente aos andamento dos trabalhos da Rede Cuidar, e após a apresentação do relatório o presidente colocou em votação sendo aprovado por unanimidade que o mesmo integre a presente ata como anexo.

Item 09 - Outros Assuntos: 09.1 - Proposta de prorrogação do prazo de contratação das 02 Gerentes do CIM POLO SUL: O presidente do consórcio destacou para os presentes a importância da prorrogação do prazo de contratação temporária por excepcional interesse público das 02 (duas) Gerentes contratadas pelo CIM POLO SUL, por mais 30 dias, prorrogável por igual período, caso necessário, para atender as demandas de implantação e efetivo funcionamento da Rede Cuidar Sul, pois, conforme foi possível observar no relatório apresentado já foram obtidos muitos avanços e vitórias, mas ainda há uma grande demanda de trabalho que precisa ser realizado até a consolidação da implantação da Rede Cuidar Sul, colocado em apreciação houve muita discussão e ao final foi aprovado por unanimidade as seguintes providências: a) autorizar o presidente a prorrogar o prazo de contratação das 02 (duas) Gerentes pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogável até 60 (sessenta) dias, caso necessário, visando atender demandas existentes de implantação da Rede Cuidar Sul; b) autorizar o presidente a realizar o remanejamento orçamentário, anulação e suplementação de dotações, de forma a garantir a dotação orçamentária necessária cobrir as despesas decorrentes da presente decisão. 09.2 - Proposta de contratação temporária de pessoal para atender ao início do funcionamento da Rede Cuidar Sul: Foi apresentado pelo consórcio a proposta elaborada em conjunto com a equipe técnica da SESA/ES no tocante ao quadro de pessoal necessário ao início das atividades da Rede Cuidar Sul, localizada em Guaçuí, propondo a contratação em caráter temporário e por excepcional interesse público, de forma a atender as demandas iniciais existentes e até a realização de seleção pública e ou concurso público, na forma da legislação pertinente, sendo proposto autorizar as contratações nos seguintes quantitativos de vagas, empregos públicos, carga horária e salário:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	VAGAS
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>			
ASSISTENTE SOCIAL	40 horas semanais	R\$ 2.500,00	01
FARMACÊUTICO	40 horas semanais	R\$ 2.500,00	01
FISIOTERAPEUTA	40 horas semanais	R\$ 2.500,00	01
PSICÓLOGO	40 horas semanais	R\$ 2.500,00	01
NUTRICIONISTA	40 horas semanais	R\$ 2.500,00	01
ENFERMEIRO	40 horas semanais	R\$ 2.500,00	03
<b>NÍVEL MÉDIO</b>			
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 horas semanais	R\$ 1.150,00	02
FATURISTA	40 horas semanais	R\$ 1.400,00	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 horas semanais	R\$ 1.200,00	05

16  
[Handwritten signature]

**PROJETO DE LEI Nº 015/2018**

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 40106
NÚMERO PRÓPRIO: 53
DATA PROTOCOLO: 24/05/18

**RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, ocorrida na data de 26/04/2018, na qual decidiu por unanimidade pelo ingresso dos municípios de Dores do Rio Preto/ES, Ibitirama/ES, Irupi/ES, Iúna/ES e Muniz Freire/ES no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, após atendimento à legislação pertinente, elevando a abrangência de atuação do CIM Polo Sul aos municípios citados, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de maio de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal  
[Handwritten signature]

APROVADO  
 UNANIMIDADE  
  ABSTENÇÃO  
SESSÃO 031718  
PRESIDENTE [Handwritten signature]





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 53/2018**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Ratifica Deliberação da Assembléia Geral CIM Polo Sul que Autoriza o Ingresso de Novos Municípios Consorciados e dá outras providências”.

O projeto visa ratificar a inclusão dos Municípios de Dores do Rio Preto, Ibitirama, Irupi, Iúna e Muniz Freire na qualidade de consorciados.

Sob o aspecto formal, a matéria é inserida no conteúdo do art. 241 da Constituição, com redação dada pela EC 19, de 1998:

*“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.*

Como pode ser visto da leitura do dispositivo, a Constituição Federal permite a cooperação entre os entes político-federados, dando ensejo à construção de arranjos institucionais para o fortalecimento de papéis atribuídos originalmente a um único ente. É sob essa perspectiva que se encontram os convênios de cooperação e os consórcios públicos, sendo caracterizados como instrumentos que permitem pessoas jurídicas de direito público conjugar esforços para a realização de um determinado objetivo alinhado ao interesse público.

De acordo com a legislação<sup>1</sup>, tanto entes federados da mesma ordem (como diferentes municípios) quanto de ordem distinta (como municípios e estados) podem

<sup>1</sup> Importante destacar que o art. 15 da Lei 11.107/2005 estabelece que a legislação civil sobre associações civis (Código Civil) deverá reger a organização e funcionamento dos consórcios públicos naquilo que não contrariar a Lei 11.107/2015.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



formar um consórcio, por meio de duas estruturas: uma de direito privado e outra de direito público. Ambas implicam na formação de uma entidade com personalidade jurídica distinta daquela dos seus consorciados e devem ser organizadas e custeadas por eles. São, as duas, espécie do gênero consórcio público.

A legislação prevê que poderá ser constituída uma associação pública<sup>2</sup>, sujeita ao regime jurídico de direito público e com natureza autárquica, gozando de prerrogativas estatais e ao mesmo tempo se submetendo aos mecanismos de controle<sup>3</sup>. Ou, alternativamente, poderá ser constituída uma pessoa jurídica de direito privado<sup>4</sup>, hipótese na qual suas relações serão pautadas pelas normas de direito privado, ressalvando-se a obrigatoriedade de se cumprir normas de direito público<sup>5</sup> no que tange “licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal”. Essa obrigatoriedade, ao que parece, pode ser a razão de eventual timidez no uso da alternativa privada. Nesse caso, existem ônus relacionados ao regime jurídico de direito público, sem, entretanto, haver uma contrapartida de prerrogativas (por exemplo, a mitigação de riscos quanto ao exercício de fiscalização)<sup>6</sup>. A legislação possivelmente age desincentivando o uso de formas privadas de parceria entre entes públicos, alocando prioridade às regras de direito público.

O procedimento para a formação de qualquer consórcio público também parece corroborar com isso, pois são necessárias várias formalidades. A primeira delas é a definição dos objetos do consórcio, havendo no art. 3.º do Dec. 6.017/2007 um rol exemplificativo das atividades que podem ser alvo de sua competência<sup>7</sup>. Os entes

- 2 De acordo com o art. 6.º, § 1.º: “o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, “a contrario sensu, caso se institua como pessoa jurídica de direito privado, estará fora da administração descentralizada, não sendo, assim, considerada pessoa administrativa. Não obstante, trata-se da prestação de serviço público de forma descentralizada por pessoa jurídica formada exclusivamente por pessoas da federação e, desse modo, a entidade, pelo sistema vigente, não pode deixar de integrar a Administração Indireta. Pensamos, pois, que, seja de direito público ou de direito privado, a entidade representativa do consórcio público se incluirá na administração descentralizada dos entes federativos consorciados” (Manual de direito administrativo. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 220).
- 3 Caso haja a instituição de associação pública, essa integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados (art. 6.º, § 1.º da Lei 11.107/2005).
- 4 O consórcio público de direito privado da Lei 11.107/2005 difere daquele previsto na legislação civil, notadamente da figura prevista na Lei 6.404/1976.
- 5 Cf. art. 6.º, § 2.º da Lei 11.107/2005.
- 6 O exercício de fiscalização caberia tão somente às entidades de personalidade de direito público, notadamente em razão do conteúdo do art. 174 da Constituição.
- 7 “Art. 3.º Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes: I - a gestão associada de serviços públicos; II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados; III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; IV - a produção de informações ou de estudos técnicos; V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres; VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente; VII - o exercício de funções no sistema de

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a uma parcela deles.

Com os objetivos definidos, passa-se à elaboração dos chamados “protocolos de intenções”. Esse documento corresponde à minuta dos termos do consórcio público que deve ser ratificada por lei aprovada pelos entes consorciados<sup>8</sup>. Cada ente deverá ter o seu protocolo de intenções, atendidas as cláusulas obrigatórias previstas na legislação, e subscrito pelos seus respectivos representantes legais<sup>9</sup>. Com a assinatura do dito protocolo, passa-se à promulgação de leis ratificando os documentos, pelos legislativos de cada ente interessado em se consorciar. Sobre a assinatura do protocolo de intenções e sua posterior ratificação, vejamos lições de José dos Santos Carvalho Filho<sup>10</sup>:

*“Há dois requisitos formais prévios à formação do consórcio. Primeiramente, o ajuste somente poderá efetivar-se se houver prévia subscrição de protocolo de intenções (art. 3.º). Esse acordo já representa a manifestação formal de vontade do ente estatal para participar do negócio público. Em segundo lugar, tem-se que firmado o protocolo, deverá ser objeto de ratificação por lei (art. 5.º); esta, porém, será dispensada se a entidade pública, ao momento do protocolo, já tiver editado lei disciplinadora de sua participação no consórcio. Verifica-se, por via de consequência, que a participação da pessoa estatal no consórcio não pode ser decidida apenas pelo Poder Executivo: a lei demanda a participação também do Poder Legislativo; e o faz porque esse tipo de associação acarreta em algumas situações verdadeira representação de ente estatal pelo consórcio. Trata-se, pois, de ato de governo e não de mero consentimento de administração”.*

gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas; VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados; IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum; X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei n. 9.717, de 1998; XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário; XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação”.

8 Cf. Celso Antônio Bandeira de Mello: “O consórcio será sempre precedido de um protocolo de intenções celebrado entre as partes, o qual obrigatoriamente terá que ser ratificado por lei (art. 5º) para que se tenha como travado o contrato de consórcio, salvo se naquela entidade, antes de firmado o protocolo; já houver lei disciplinando sua participação no consórcio público (§ 4.º do art. 5.º)” (Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 664).

9 Cf. art. 4.º da Lei 11.107/2005 e arts. 4.º e 5.º do Dec. 6.017/2007.

10 In Manual de direito administrativo. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 219-220.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Após a fase do protocolo de intenções, os entes interessados em se consorciar devem elaborar e celebrar o contrato de consórcio em si, passando, então, para a criação da pessoa jurídica, seja ela de direito público, seja ela de direito privado. Uma vez cumpridas essas etapas, o consórcio estará devidamente constituído. E, a partir daí, ele deverá ser dirigido por meio de uma assembleia geral composta de todos os entes consorciados (art. 4.º, VII, da Lei 11.107/2005) e será representado obrigatoriamente por Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado (art. 4.º, VIII, da Lei 11.107/2005).

A atuação do consórcio público pode ser fortalecida e ampliada por meio de alguns contratos. Nesse sentido, ressaltam-se: os contratos de rateio e os contratos de programa. Esse último tem o escopo de conferir a um ente federado, inclusive por meio de sua administração indireta, a prestação de serviços públicos<sup>11</sup>, enquanto, aquele primeiro, seria responsável pela partilha de recursos financeiros para cobrir as despesas do consórcio<sup>12</sup>. Ambos não detêm a obrigação de se realizar licitação, ora porque essa é inexigível (contrato de rateio), ora porque há uma hipótese de dispensa pelo art. 17 da Lei 11.107/2005 (contrato de programa).

Com foco nos contratos de programa, cabe destacar que sua celebração é fundamental para a prestação de serviços públicos de modo compartilhado entre entes federados, tanto por consórcios públicos, como também por convênios de cooperação. Isso porque o art. 13 da Lei 11.107/2005 estabelece a obrigação de haver um contrato de programa para ambos os casos, como condição de validade da constituição e regulação da gestão associada de serviços públicos. Ademais, o mesmo artigo, em seu § 4.º, também prevê estabilidade da relação jurídica para prestação dos serviços contratados mesmo quando extinto o consórcio público ou convênio de cooperação. Por fim, o art. 30, § 2.º do Dec. 6.017/2007 estabelece que “constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 07 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei”.

As peculiaridades e complexidades o instituto é que tornam necessárias a

11 De acordo com o art. 2.º, XVI, do Dec. 6.017/2007, o contrato de programa constitui “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa”.

12 Cf. Celso Antônio Bandeira de Mello: “Contratos de rateio são avenças compostas em decorrência de consórcios públicos, formalizados em cada exercício financeiro, nos quais os consorciados estabelecem a repartição dos montantes a cargo de cada qual na execução das despesas inerentes, constituindo-se ditos contratos em condição para a entrega de recursos financeiros ao consórcio” (Curso de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 665). De acordo com o art. 2.º, VII do Dec. 017/2007, o contrato de rateio corresponde ao “contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público”.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



constituição de uma de uma pessoa jurídica diferente daquela de seus consorciados, trazendo implicações significativas na modelagem de qualquer arranjo para prestação de serviços públicos. Novamente nos valem dos ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho para ajudar nesta questão<sup>13</sup>:

*“O efeito jurídico natural decorrente da constituição de pessoa jurídica reside na possibilidade de consórcios públicos celebrarem qualquer tipo de acordo com terceiros, como contratos e convênios. São também suscetíveis da destinação de auxílios, subvenções e contribuições sociais e econômicas por parte de entidades dos setores público e privado. Havendo previsão no ajuste, podem promover desapropriações e instituir servidões administrativas, depois da declaração de utilidade pública ou interesse social firmada pela pessoa competente”.*

Em linhas gerais, são estas as observações técnicas sobre o instituto, lembrando sempre que, na forma da legislação amplamente citada, o Consórcio tem a obrigação de prestar contas aos Municípios consorciados sobre os valores por eles repassados.

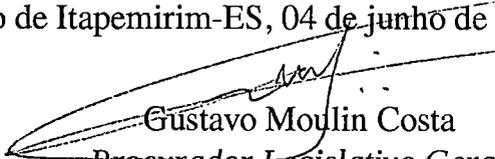
Ressalta-se que a análise deste tipo de proposta pela Procuradoria da Câmara prende-se apenas ao aspecto técnico-formal da mesma, fugindo ao âmbito do parecer conclusões que vinculem as decisões dos Vereadores sobre outros aspectos da proposição, como, por exemplo: **se a referida entidades está prestando contas das verbas públicas recebidas. Planos de trabalho e prestação de contas não acompanham o projeto.** Foi juntada uma Ata, de nº 03, de 03 de maio corrente. Novos esclarecimentos podem ser juntados ao Projeto, ampliando o conhecimento dos Senhores Vereadores sobre a matéria.

Unicamente sob o aspecto jurídico, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de junho de 2018.

P/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador Legislativo Geral  
OAB ES 6339

<sup>13</sup> Manual de direito administrativo. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 221-222.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 034/2018

DATA: 05/06/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
053				
055				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Para em  
05/06/18  
Higner Mansur*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 53/2018**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE OUTROS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO**

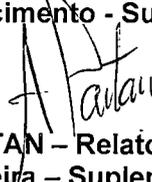
Voto com o relator.

**DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2018.

  
**HIGNER MANSUR – Presidente**  
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

  
**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

  
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
Ely Escarpini - Suplente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**

OK  
AR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 036/2018

DATA: 13/06/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO  
VEREADOR: EDISON VALENTIM FASSARELLA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
53				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebido em 13/06/2018*  
*Edison Valentim Fassarella*  
VALTAIR

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BASICO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 53/2018**

**Iniciativa :** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Delandi Pereira Macedo

**RELATÓRIO:**

**Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2018, "QUE RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL COM POLO SUL QUE AUTORIZA O INGRESSO DE OUTROS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**O DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme voto da Procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão Votou, por Unanimidade, pelo Encaminhamento Regular da Matéria

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2018

  
**EDISON VALENTIM FASSARELA- Presidente**

**SILVIO COELHO NETO- Suplente**

  
**DELANDI PEREIRA MACEDO-Relator**

**ÉLIO CARLOS SILVA MIRANDA-Suplente**

  
**DARIO SILVEIRA FILHO – Membro**

*OK*

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI				X
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 53/2018

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 03/07/2018

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanidade

SALA DAS SESSÕES 03/07/2018

  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- 1 - 24 / 05 / 2018 - Protocolado com 16 folhas *JP*
- 2 - 04 / 06 / 2018 - Parecer jurídico - fols 17/21 *JP*
- 3 - 05 / 06 / 2018 - OF/PLG/Nº 034/2018 - CCJR - fols 22 *JP*
- 4 - 06 / 06 / 2018 - Parecer CCJR - fols 23 *JP*
- 5 - 14 / 06 / 2018 - OF/PLG/Nº 036/2018 - fols 24 *JP*  
CSSB
- 6 - 14 / 06 / 18 - Parecer CSSB - fols 25 *JP*
- 7 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -
- 8 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -
- 9 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -
- 10 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -
- 11 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -
- 12 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -
- 13 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -
- 14 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -
- 15 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -
- 16 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -
- 17 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -
- 18 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -
- 19 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -
- 20 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ -